

COMERCIAL GERMÂNICA LTDA



Comercial Germânica Ltda.
CNPJ: 02.952.561/0001-16 I.E. 456.113.027.119
Av. da Saúde, 1550 – Bairro Saúde
Mogi Mirim - SP – Tel.: (19) 3814-4499

À

Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Hortolândia - SP.

Ref.: Pregão Presencial nº 10/2018

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A empresa Comercial Germânica Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 02.952.561/0001-16, sediada à Av. da Saúde, 1550 – Bairro Saúde na Cidade de Mogi Mirim - SP, representante da Volkswagen do Brasil e interessada em participar do Pregão Presencial nº 10/2018, vem através desta, solicitar o seguinte esclarecimento:

No Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, Item 1, do edital em apígrafe, constam as seguintes especificações em relação à “CINTOS DE SEGURANÇA” e “KIT MULTIMÍDIA”:

- Cintos de segurança: “cintos de segurança 3 pontas nos bancos dianteiros e traseiros”
- Multimídia: “central multimídia com tela mínima de 7”, GPS integrado, Rádio, MP3, USB, entrada auxiliary/iPod e Bluetooth”

O veículo que pretendemos ofertar para essa Licitação tem como especificação desses dois itens o que segue abaixo:

- Cintos de segurança: “cintos de segurança 3 pontas nos bancos dianteiros, laterais traseiros e central traseiro sub-abdominal”
- Multimídia: “central multimídia com tela mínima de 6.2”, GPS integrado, Rádio, MP3, USB, entrada auxiliary/iPod e Bluetooth”

4

Conforme grifo nosso, questiona-se:

1 - Será aceito na parte traseira central cinto sub abdominal?

2 – Será aceito Kit Multimidia com tela de 6.2”?

Justificamos que para o padrão de veículo descrito no Termo de Referência, o cinto de segurança central traseiro é sub-abdominal e não de três pontas.

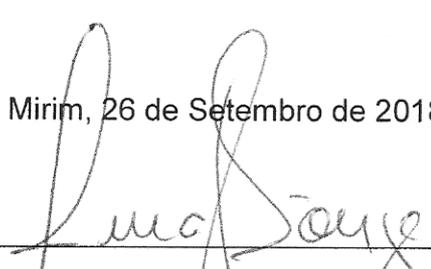
Outro ponto é em questão ao prazo de entrega, pois no item 13 – DA ENTREGA DOS OBJETOS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, subitem 13.1, está descrito que a entrega sera IMEDIATA.

Precisamos que seja aceito como prazo de entrega 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento ou assinatura do contrato.

Respondido de forma positiva o esclarecimento acima, habilitará a participação da empresa **Volkswagen do Brasil** no certame com seu veículo: **VOYAGE 1.6 Confortline**. Faz-se necessária a comprovação de tal exigência restritiva que de fato, atenda ao princípio do interesse público em tal limitação. Uma vez que, ela restringe a nossa participação, ferindo os princípios da AMPLA CONCORRÊNCIA e da ISONOMIA entre aqueles que pretendam fornecer bens e serviços à Administração Pública. Reforçamos o pedido de esclarecimento com base no princípio da obrigatoriedade de motivação dos atos administrativos. Em respeito ao Estado Democrático de Direito e aos princípios da moralidade, transparência, contraditório e controle jurisdicional, a motivação se tornou em uma obrigatoriedade na edição dos atos administrativos.

Atenciosamente,

Mogi Mirim, 26 de Setembro de 2018



COMERCIAL GERMÂNICA LTDA

Renato G. P. de Souza

Consultor de Vendas Corporativas / Governo

CPF: 094.369.258-08

RG: 17.120.757-9